



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA  
COMISSÃO DE ÉTICA**

**RELATÓRIO DE PROCESSOS COM APLICAÇÃO DE ACP**

De acordo com o que regulamenta a Resolução 10/2008, a Comissão de Ética deve publicizar através de ementa a decisão final dos processos sobre conduta ética, resguardando os nomes dos envolvidos e outros dados que permitam identificação.

As ementas constituem extratos do texto original do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP).

Assim, seguem as ementas que resultaram de ACP:

**Processo nº 23243.001742/2014-17 - resultou em dois ACP:**

**Ementa 01:**

“A Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha no uso de suas competências conferidas pela Resolução da Comissão de Ética Pública nº 10, de 29 de setembro de 2008, resolve propor o presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Desde que formalizado o presente compromisso, a Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha sobrestará o respectivo Processo de Apuração Ética, valendo-se, inclusive, dos princípios da oportunidade, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Por meio da representação de ofício, datado de dezembro/2014, esta Comissão de Ética do Instituto Federal Farroupilha instaurou processo para apurar conduta em eventual desacordo com as normas éticas, atribuídas ao(a) servidor(a) público(a) xxxxxxxx lotado no Campus xxxxxxx.

O fato refere-se ao uso indevido do e-mail institucional, além de suposta falta de postura ética.

O(a) servidor(a) investigado(a), doravante denominado de compromissário, aos xx dias do mês de xxxxxx de 2015 compareceu perante a representação desta Comissão de Ética do Instituto Federal Farroupilha, instalada na Reitoria sito a Rua Esmeralda 430, na cidade de Santa Maria, CEP 97110-767, RS, para celebrar o presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

O Compromissário declara conhecer que a lavratura deste Acordo de Conduta Pessoal e Profissional implicará no sobrestamento do Processo de Apuração Ética por dois (2) anos na forma do Art. 31, § 6º do Regimento da Comissão de Ética do IF Farroupilha.”

**Ementa 02:**

“A Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha no uso de suas competências conferidas pela Resolução da Comissão de Ética Pública nº 10, de 29 de setembro de 2008, resolve propor o presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Desde que formalizado o presente compromisso, a Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha sobrestará o respectivo Processo de Apuração Ética, valendo-se, inclusive, dos princípios da oportunidade, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Por meio da representação de ofício, datado de dezembro/2014, esta Comissão de Ética do Instituto Federal Farroupilha instaurou processo para apurar conduta em eventual desacordo com as normas éticas, atribuídas ao(a) servidor(a) público(a) xxxxxxx lotado no Campus xxxxxxx.

O fato refere-se ao uso indevido do e-mail, além de suposta falta de postura ética.

O servidor investigado, doravante denominado de compromissário, aos xx dias do mês de xxxxxx de 2016 compareceu perante a representação desta Comissão de Ética do Instituto Federal Farroupilha, instalada na Reitoria, sito a Rua Esmeralda 430, na cidade de Santa Maria, CEP 97110-767, RS, para celebrar o presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

O Compromissário declara conhecer que a lavratura deste Acordo de Conduta Pessoal e Profissional implicará no sobrestamento do Processo de Apuração Ética por dois (2) anos na forma do Art. 31, § 6º do Regimento da Comissão de Ética do IF Farroupilha.”

#### **Processo nº 23243.000444/2013-11 - resultou em um ACP**

“A Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha no uso de suas competências conferidas pela Resolução da Comissão de Ética Pública nº 10, de 29 de setembro de 2008, resolve propor o presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Desde que formalizado o presente compromisso, a Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha sobrestará o respectivo Processo de Apuração Ética, valendo-se, inclusive, dos princípios da oportunidade, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Por meio de denúncia, datada de julho/2013, esta Comissão de Ética do Instituto Federal Farroupilha instaurou processo para apurar conduta em eventual desacordo com as normas éticas, atribuídas ao(a) servidor(a) público(a) xxxxxxx lotado no Campus xxxxxxx.

O fato refere-se ao uso indevido do e-mail institucional, além de suposta falta de postura ética.

O(a) servidor(a) investigado(a), doravante denominado de compromissário, aos xx dias do mês de xxxxxx de 2014 compareceu perante a representação desta Comissão de Ética do Instituto Federal Farroupilha, instalada na Reitoria sito a Rua Esmeralda 430, na cidade de Santa Maria, CEP 97110-767, RS, para celebrar o presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

O Compromissário declara conhecer que a lavratura deste Acordo de Conduta Pessoal e Profissional implicará no sobrestamento do Processo de Apuração Ética por dois (2) anos na forma do Art. 31, § 6º do Regimento da Comissão de Ética do IF Farroupilha.”

#### **Processo nº 23243.000839/2013-51 - resultou em um ACP**

“A Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha no uso de suas competências conferidas pela Resolução da Comissão de Ética Pública nº 10, de 29 de setembro de 2008, resolve propor o presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Desde que formalizado o presente compromisso, a Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha sobrestará o respectivo Processo de Apuração Ética, valendo-se, inclusive, dos princípios da oportunidade, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Por meio de denúncia, datada de junho/2013, esta Comissão de Ética do Instituto Federal Farroupilha instaurou processo para apurar conduta em eventual desacordo com as normas éticas, atribuídas ao(a) servidor(a) público(a) xxxxxxx lotado no Campus xxxxxxx.

O fato refere-se ao uso indevido do e-mail institucional, além de suposta falta de postura ética.

O(a) servidor(a) investigado(a), doravante denominado de compromissário, aos xx dias do mês de xxxxxx de 2013 compareceu perante a representação desta Comissão de Ética do Instituto Federal Farroupilha, instalada na Reitoria sito a Rua Esmeralda 430, na cidade de Santa Maria, CEP 97110-767, RS, para celebrar o presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

O Compromissário declara conhecer que a lavratura deste Acordo de Conduta Pessoal e Profissional implicará no sobrestamento do Processo de Apuração Ética por um (1) ano na forma do Art. 31, § 6º do Regimento da Comissão de Ética do IF Farroupilha.”

**Processo nº 23243.000841/2013-20- resultou em um ACP**

“A Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha no uso de suas competências conferidas pela Resolução da Comissão de Ética Pública nº 10, de 29 de setembro de 2008, resolve propor o presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Desde que formalizado o presente compromisso, a Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha sobrestará o respectivo Processo de Apuração Ética, valendo-se, inclusive, dos princípios da oportunidade, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Por meio de denúncia, datada de junho/2013, esta Comissão de Ética do Instituto Federal Farroupilha instaurou processo para apurar conduta em eventual desacordo com as normas éticas, atribuídas ao(a) servidor(a) público(a) xxxxxxx lotado no Campus xxxxxxx.

O fato refere-se ao uso indevido do e-mail institucional, além de suposta falta de postura ética.

O(a) servidor(a) investigado(a), doravante denominado de compromissário, aos xx dias do mês de xxxxx de 2013 compareceu perante a representação desta Comissão de Ética do Instituto Federal Farroupilha, instalada na Reitoria sito a Rua Esmeralda 430, na cidade de Santa Maria, CEP 97110-767, RS, para celebrar o presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

O Compromissário declara conhecer que a lavratura deste Acordo de Conduta Pessoal e Profissional implicará no sobrestamento do Processo de Apuração Ética por um (1) ano na forma do Art. 31, § 6º do Regimento da Comissão de Ética do IF Farroupilha.”

Comissão de Ética do IF Farroupilha